



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

Por meio deste Projeto de Lei, o Município de Toledo estará incentivando a doação de sangue voluntária pelos servidores públicos municipais, contribuindo para a manutenção dos estoques no Banco de Sangue de Toledo, o que é de suma importância à saúde pública.

A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, prevê no CAPÍTULO VIII – DAS AUSÊNCIAS:

**Art. 105** - Sem qualquer prejuízo, desde que comprovado posteriormente, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

...

O Projeto de Lei em questão prevê a possibilidade de o servidor público efetuar, sem prejuízo salarial, a título de incentivo à doação voluntária de sangue, até 3 (três) doações se do sexo masculino, e até 2 (duas) se do sexo feminino.

Por esta razão é que apresentamos este Projeto de Lei, que visa a melhorar o estoque de sangue em face de se encontrar em situação reduzida e da insatisfatória contribuição dos voluntários da nossa sociedade. Para tanto, sabemos que o servidor público municipal pode contribuir significativamente.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013

GIANCARLO DE CONTO

MARCOS ZANETTI

TITA FURLAN

EXCELENTESSIMO SENHOR  
VEREADOR ADRIANO REMONTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 60/2013

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue pelos servidores públicos municipais, no período de 2013 à 2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Doação de Sangue pelos servidores públicos municipais, no período de 2013 à 2016.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a doação de sangue pelos servidores públicos municipais.

§ 1º - Serão permitidas a cada 12 (doze) meses de trabalho ao servidor público municipal do sexo masculino 3 (três) doações voluntárias e ao do sexo feminino 2 (duas) doações voluntárias, sem prejuízo nos seus vencimentos.

§ 2º - Será concedido um dia de folga ao servidor público municipal que efetuar a doação voluntária de sangue ao Banco de Sangue ou a instituições de saúde que fornecem o serviço no Município.

**Art. 4º** - O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito das secretarias, fundações e autarquias.

**Art. 5º** - O Banco de Sangue e as instituições de saúde fornecerão ao servidor público municipal comprovante da doação voluntária, que deverá ser apresentado na Secretaria de Recursos Humanos por ocasião do seu retorno ao trabalho.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013

GIANCARLO DE CONTO

MARCOS ZANETTI

TITA FURLAN



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA,

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

Por meio do presente Projeto de Lei, o Município de Toledo estará incentivando a doação de sangue voluntária pelos servidores públicos municipais de Toledo, contribuindo para a manutenção dos estoques nos Bancos de Sangue de Toledo, de suma importância à Saúde Pública.

A Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, prevê no CAPÍTULO VIII – DAS AUSENCIAS, o seguinte

**Art. 105** - Sem qualquer prejuízo, desde que comprovado posteriormente, poderá o servidor ausentar-se do serviço:  
I - por um dia, para doação de sangue;

...

O Projeto de Lei em questão, prevê a possibilidade de o servidor público do sexo masculino efetuar 03 (três) doações voluntárias, e a servidora pública efetuar 02 (duas) doações voluntárias, sem prejuízo salarial, incentivando assim, a doação.

Por esta razão apresentamos este Projeto de Lei, e com o apoio de todos, em fase dos baixos estoques e voluntários para doação de sangue, estaremos através dos servidores públicos municipais, exercendo ações de cidadania e ajuda ao próximo,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 20 de março de 2013.

GIANCARLO DE CONTO

MARCOS ZANETTI

TITA FURLAN

EXCELENTE SENHOR  
VEREADOR ADRIANO REMONTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 0000/2013

Institui o Programa de incentivo a doação de sangue voluntária pelos servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a doação de sangue voluntária pelos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - O Programa se destina a estimular a doação voluntária de sangue pelos servidores municipais.

§ 1º- Será concedido o dia de folga ao servidor público municipal que efetuar a sua doação voluntária de sangue no Banco de Sangue ou Instituições de Saúde que fornecem o serviço neste Município.

§ 2º- Para fins de controle e continuidade dos serviços públicos, o incentivo tratado neste programa fica restrito a 5% (cinco por cento) ao dia dos servidores de cada repartição.

§ 3º- Será permitido em cada 12 (doze) meses de trabalho ao servidor público municipal do sexo masculino 03 (três) doações voluntárias, e ao sexo feminino 02(duas) doações voluntárias sem prejuízo salarial.

**Art. 4º**- O Município estabelecerá campanhas de estímulo a doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

**Art. 5º** - Os Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao servidor público municipal comprovante da doação voluntária que deverá ser apresentado na Secretaria de Recursos Humanos, na data de seu retorno ao trabalho.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 20 de março de 2013.

GIANCARLO DE CONTO

MARCOS ZANETTI

TITA FURLAN